



45

MAP  
Pl. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 361 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1950.

Autor: Deputado Jary Gomes

Concede à Dona Guilhermina Belarmanha do Nascimento, uma pensão de Cr\$ 3 600,00 anuais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO**  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida à Dona Guilhermina Belarmanha do Nascimento, viúva do 2º Tenente João Hortides do Nascimento, da Polícia Militar do Estado, a pensão de Cr\$ 3 600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Artigo 2º - Para atender à despesa decorrente a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de novembro de 1950, 129º da Independência e 62º da República.

Jary Gomes  
Bento R. de Souza

Registrada à fls. 189  
do falso competente.  
On 5-12-50  
Linguagem  
O. J. Adm. Sel. 94.